



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 28

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Terça-Feira, 05 de julho de 2022

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2021.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2021/2022

❖ **A.D.C. NOVAIS / ACURA >> [02-07-2022 // 18:00 Horas] >> CAMPEONATO>> SÉNIOR >> 1.ª DIVISÃO>>25.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **RUI SILVA**, licença n.º 846, do Clube **A.D.C. NOVAIS**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente á conduta do massagista **ROSENDO FERREIRA**, licença n.º 3469, do Clube **A.C.U.R.A.** (expulso – exibição de cartão vermelho – atitude incorreta contra a equipa de arbitragem) - melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do Presidente/Dirigente **VASCO MOREIRA**, licença n.º 1803, do Clube **A.C.U.R.A.**, (adoção de comportamento incorreto, injúrias contra a equipa de arbitragem) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, infração praticada com reincidência, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a **pena de multa no montante de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **MOCIDADE ALEGRE LANDIM (M.A.L.) / A.D.E.C.A. >> [02-07-2022 // 18:00 Horas] >> CAMPEONATO>> SÉNIOR >> 1.ª DIVISÃO>>25.ª JORNADA**

- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto às condições dos balneários que lhe foram afetos no jogo identificado (falta de condições de higiene), - melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar ao clube **MOCIDADE ALEGRE LANDIM (M.A.L.)**, a **pena de multa no montante de € 15,00 (quinze euros)**, nos termos conjugados do artigo 14.º, n.º 3, alínea e) do Regulamento Das Competições e artigo 83.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **G.R. COVENSE / A.D.E.S.P.O. >> [02-07-2022 // 18:00 Horas]>> CAMPEONATO >> >> SÉNIOR >> 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente á conduta dos adeptos afetos aos clubes **G.R. COVENSE** e **A.D.E.S.P.O.**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (lançamento de fumo para a área de jogo) – melhor descrito no relatório de arbitragem – praticado, no caso do clube **G.R. COVENSE** em regime de reincidência – deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **G.R. COVENSE** a pena de multa de € 75,00 (setenta e cinco euros) e ao clube **A.D.E.S.P.O** a pena de multa de € 50,00 (cinquenta euros), ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 66.º, 67.º e 68.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

❖ **U.D. BAIRRENSE / G.D.U. LOUREDO >> [02-07-2022 // 16:00 Horas]>> CAMPEONATO >> >> SÉNIOR >> 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença irregular de treinador AVELINO MAGALHÃES, licença n.º 924, do Clube U.D. BAIRRENSE, (esteve presente nos balneários e zona não permitida), - melhor descrito no relatório de arbitragem, considerando que o referido treinador se encontra suspenso com decisão já devidamente transitada, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **U.D. BAIRRENSE**, a pena de multa de € 10,00 (dez euros), ao abrigo do artigo 84º do Regulamento Disciplinar.

❖ **OUTRAS PENALIZAÇÕES**

- O dirigente **HUGO RIBEIRO**, licença n.º 593 do Clube **A.D.E.S.P.O.**, é automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).
- O atleta **LUÍS ALVES**, licença n.º 2828 do Clube **A.D.E.S.P.O.**, é automaticamente suspenso por 01 (um) jogo, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).



Rua da Escola nº 88
4765-171 Novais
Telemóvel 935 334 217
afsa.direcao@sapo.pt
afsa.secretaria@sapo.pt
www.afsa.pt

- O atleta **JOEL OLIVEIRA**, licença n.º 1453 do Clube **M.A.L**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a), *in fine*, do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 3 (três) cartões amarelos – após 5 iniciais).
- O atleta **ARTUR SOUSA**, licença n.º 2064 do Clube **A.D. ESMERIZ**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a), *in fine*, do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 3 (três) cartões amarelos – após 5 iniciais).